



República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA

Rua Antônio Prandini Neto, nº 100, Jardim Montreal
CEP 83091-220 - Fone: (041) 3382-9203

Livro	Folha	Folha
0037-P	140	
Cod.Esc.	P. Interno	Página
0002	0069/17	001

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO
LARGO DA ROSEIRA
Bel. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
Tabelião e Registrador Oficial
Rua Antônio Prandini Neto nº 100
Jardim Montreal - Pr (41) 3382-9203
83091-220 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

CERTIFICO a pedido de partes interessada, que revendo os Livro existentes neste Ofício, no livro de nº **0037-P**, às Folhas **140**, encontra-se lavrado o seguinte ato.

Procuração Pública, que faz:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (22/12/2017) neste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste Serviço Distrital, perante mim, Elinei de Fátima Ferreira de Almeida, escrevente, compareceu(ram), como outorgante(s): **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Joinville, 2508, 1º andar sala 1, Bairro Pedro Moro, na Cidade de São José Dos Pinhais, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.333.973/0001-29, neste ato representada por seu sócio, **MICHEL RODRIGUES**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 5 896 954-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.307.259-30, residente e domiciliado na Rua José Sary, 08, Casa 20, Bairro Pedro Moro, Pedro Moro, São José Dos Pinhais-PR; conforme contrato social e certidão simplificada da Junta Comercial, arquivados nestas Notas na pasta 10 a(s) folhas(s) 100/106; o(a/s) presente(s) reconhecido(a/s) por mim e pelo Tabelião, deste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, que esta subscreve, consoante dos documentos apresentados, do que dou fé, e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua/s) bastante procurador(a/es): **LUIZ ANTONIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 1 373 700-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 200.900.489-20, residente e domiciliado na Rua José Bordin, 77, Vila Bordin, São José Dos Pinhais-PR; ao(s) qual(is) confere(m) **PODERES para GERIR E ADMINISTRAR. 01)** - promover a participação da outorgante, em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador (advogado), com os poderes da cláusula "ad judícia", podendo substabelecer, em todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes; **02)** - Assinar qualquer tipo de contratos e aditivos; **03)** - assinar documentos pertinentes a faturamento; **04)** - representa-la junto a qualquer estabelecimento bancário, inclusive perante ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal S/A, SICREDI S/A, Banco Itaú S/A, Bradesco S/A, Banco Santander S/A, Cooperativas de Crédito, em qualquer uma de suas agências, abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou poupança em nome da empresa outorgante, (inclusive as já existentes), podendo, para tanto, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques, emitir, endossar e sacar cheques, inclusive nominais a ela outorgante, receber importâncias, passar recibos e dar quitação, solicitar e retirar cartões magnéticos, cadastrar e re cadastrar senhas inclusive eletrônica, requisitar e cancelar cartões de crédito, efetuar e assinar contratos de câmbio, solicitar e adquirir empréstimo de qualquer natureza, fazer depósitos e retiradas, autorizar passes e



República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA

Rua Antônio Prendim Neto, nº 100, Jardim Montreal
CEP 83091-220 - Fone: (041) 3382-9203

Livro	Folha	Rubrica
0037-P	141	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0002	0069/17	002

remessas, solicitar e obter informações sobre saldos existentes as mesmas, fazer endosso de duplicatas a Banco ou Instituições Financeiras, contrato de cauções ou descontos, descontar títulos em Bancos, cauções de títulos, ordens de pagamento por carta ou qualquer outro meio, fazer abertura de créditos, ajustar valores dos créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de créditos, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem convencionados, estipular quaisquer cláusulas e condições; 5) - movimentar contas em depósitos e de empréstimos, assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida a Bancos, dando instruções sobre títulos autorizando, abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega de franco de pagamentos, protesto e o que mais preciso for; autorizar débitos em contas, transferências, reconhecer saldos em contas credoras, cobrar e receber quaisquer importâncias devidas a outorgante, por qualquer título ou origem, mesmo de repartições públicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações, inclusive efetuar protestos de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais ela haja endossado para cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de cartórios; enfim praticar todos os atos acima descritos. **A(s) parte(s) responsabiliza(m)-se civil e criminalmente, pelas declarações aqui prestadas.(a.a)** MICHEL RODRIGUES DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO. Nada Mais. Era o que se continha em dito instrumento, do qual, bem e fielmente extraí a presente certidão, a qual me reporto e dou fé.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

São José Dos Pinhais, 11 de setembro de 2019

Em Testemunho _____ da Verdade

ELINEI DE FATIMA FERREIRA DE ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº J2JG4 . 8Ak3K . faKp7 . Controle: ZsOQA . c6rmD
Valide esse selo em http://funarpen.com.br



SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO
LARGO DA ROSEIRA
Bel. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
T. Selo e Registro Oficial
Rua Antonio Prendim Neto, nº 100
Jardim Montreal - Fone: (041) 3382-9203
83091-202 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

**ILUSTRE SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA DESO -
SERGIPE**

SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no MF/CNPJ sob o n.º 06.333.973/0001-29, com sede na Rua Joinville n.º 2.508 – 1º Andar, Pedro Moro, São José dos Pinhais/PR, neste ato representado pelo seu sócio administrador MICHEL RODRIGUES, vem, com o devido respeito à presença de V. Sas., tempestivamente, para apresentar razões de **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do ato que declarou vencedora do certame a empresa PULSE INVESTIMENTOS, por haver indícios de fraude e inexecuibilidade na proposta da empresa em questão.

Senhora Pregoeira,

A licitação tem como escopo a garantia da observância dos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, vinculação ao edital, entre outros. Por esse motivo, essa recorrente vem impugnar a documentação apresentada pela empresa PULSE juntamente com sua proposta comercial, por ser inexecuível diante dos requisitos exigidos pelo edital.

DA PROPOSTA INEXEQUÍVEL

Por certo que para a execução do contrato de prestação de serviços, a empresa deverá manter em seu quadro os profissionais elencados no edital. Essa contratação deverá ser procedida pelo regime CLT, garantindo os direitos já oferecidos aos trabalhadores que atuaram no último contrato executado.

Pois bem, até aí tudo bem senão fosse a discrepância enorme entre o valor apresentado e o valor realmente exigido para a execução do contrato respeitando os termos do edital e as necessidades da DESO.



Ora, é notório que a recorrida está apresentando um preço muito abaixo do valor praticado no mercado, o que é impossível tendo em vista as despesas mínimas para a contratação dos profissionais com a qualidade e experiência exigidas para a perfeita execução dos trabalhos. Diante disso, o mínimo que se deve exigir é que a DESO determine à recorrida que comprove a inexecutabilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme previsão do art. 48 da Lei 8.666/93.

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...) II -propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Nos termos doutrinários, destacamos as exposições de Jair Eduardo Santana (in Pregão presencial e eletrônico: manual de implantação, operacionalização e controle. 2. ed. rev. e atual., nos termos do Estatuto das Microempresas (Lei Complementar nº 123/06). Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 251) trata da responsabilidade do pregoeiro quanto à aferição da exequibilidade de preços: "[...] A AFERIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS É TAREFA MINUCIOSA, NA MEDIDA EM QUE EXIGE DO PREGOEIRO E EQUIPE ATENÇÃO QUANTO AOS PREÇOS E TAMBÉM QUANTO À FORMA COMO OS LANCES SÃO DADOS EM SESSÃO. Não são raras as vezes em que, logo após a assinatura do contrato, o licitante solicita reequilíbrio, sob argumento de alteração imprevisível nos insumos da produção, motivo este que fica desacreditado em tempos de estabilidade econômica. Da negativa por parte da Administração decorre uma relação contratual ruim, de discussões, de atrasos nas entregas e toda uma série de dissabores." (destacou-se)

Portanto, diante da constatação da inviabilidade do preço ofertado pela Recorrida é DEVER DESTA ADMINISTRAÇÃO EXIGIR QUE SE COMPROVE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, caso contrário, restaria evidente a violação às exigências editalícias, dispondo o edital de meros requisitos ilustrativos, sem eficácia alguma, além do provável prejuízo a esta administração.

Sabe-se que a noção de inexecutabilidade do preço é de DIFÍCIL PERCEPÇÃO. Contudo, o mínimo que se deve exigir é que diante da denúncia de algum licitante, a Deso, então



provocada, exija que o licitante questionado demonstre a exequibilidade de sua oferta, caso contrário, os dispositivos do ato convocatório em nada vinculariam ou obrigariam os participantes, podendo, inclusive, a atitude complacente do julgador incitar futuras condutas reprováveis.

Ora, evidente que proposta com valores inexecutáveis pressupõe a existência de interesses escusos, salvo motivação relevante do licitante. Ou ainda, a apresentação de preço inviável reflete o fato de a licitante não haver cotado os serviços conforme as exigências do edital.

Conforme demonstrado, a Lei 8.666/93, em seu artigo 48, é clara ao definir propostas com preços manifestamente inexecutáveis como aquelas que não demonstrem sua viabilidade por meio de documentação pertinente. Diante deste preceito, evidente a obrigação deste julgador a exigir a (a planificação de valores, principalmente no que condiz a questão salarial e reflexos, vez que pelo valor apresentado, não alberga, quiçá, a remuneração dos profissionais que atualmente exercem as atividades laborais junto a DESO) documentação que demonstre devidamente a viabilidade do preço ofertado pela licitante.

O Nobre Doutrinador Marçal Justen Filho alerta sobre os cuidados e possíveis implicações negativas da admissão de propostas com valores inviáveis (Justen Filho, 2010, p. 654): "ADMITIR GENERALIZADAMENTE A VALIDADE DE PROPOSTAS DE VALOR INSUFICIENTE PODE SIGNIFICAR UM INCENTIVO A PRÁTICAS REPROVÁVEIS. O licitante vendedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. ISSO ENVOLVERÁ A REDUÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO, A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E ENCARGOS DEVIDOS, A FORMULAÇÃO DE PLEITOS PERANTE A ADMINISTRAÇÃO E ASSIM POR DIANTE." (Grifou-se)

Ratifica as disposições doutrinária a acima citada, o posicionamento do TCU, por meio de assunto já sumulado, donde cita-se:

SÚMULA Nº 262/2010

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA PULSE – INDÍCIOS DE FRAUDE



Senhora Pregoeira, ao analisar os documentos apresentados pela concorrente Pulse, nos deparamos com situações estranhas e que devem ser averiguadas pela DESO.

- Observamos que a empresa TC Consultoria em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho está situada no mesmo endereço da empresa PULSE. Ou seja, a relação entre as empresas é mais que profissional, até porque nos parece que os proprietários das duas empresas possuem grau de parentesco.

Destacamos:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MARUIM	NÚMERO 100	COMPLEMENTO LOJA 11 EDIF ENTERPRISE	
CEP 49.010-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO TC.CONSULTORIAMS@GAMIL.COM		TELEFONE (79) 3025-0999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



1. DADOS DA EMPRESA		
Razão Social: PULSE INVESTIMENTOS EIRELI		CNPJ: 29.251.819/0001-03
Endereço: RUA MARUIM, 100, SALA 11, CENTRO		Tel/Fax: (79) 991159372
CEP: 49.010-160	Cidade: Aracaju	UF: SE
Banco: Banco do Brasil	Agência: 3546-7	C/C: 53421-8
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:		
Nome: Dédalo Milon Ribeiro de Almeida		
Endereço: Av. Maria Pastora, s/n.		
CEP: 49.000-000	Cidade: Aracaju	UF: SE

Importante que seja aclarada as seguintes questões:

- *Como as empresas estão situadas no mesmo endereço, qual seria a validade do atestado e da NF emitida como comprovação do serviço prestado?*
- *Os proprietários das empresas possuem qual grau de parentesco?*
- Outro item a levantar, que a empresa PULSE alega ter executado trabalhos de Comunicação Empresarial, Assessoria de Imprensa etc. para a empresa TC Consult; no entanto, fácil verificar que a empresa não possui nem site na internet. Também não possui Facebook, muito menos qualquer documento, menção ou informação na internet sobre a empresa. O mínimo que se pode esperar de uma empresa com uma Assessoria em Comunicação Empresarial tenha ao menos alguma ferramenta para esse serviço seja prestado.

Importante que seja aclarada as seguintes questões:

- *Realmente são prestados os serviços exigidos no edital para a empresa TC Consult?*
- Da mesma forma a empresa NEO LAVANDERIA, não possui site ativo, Facebook ou qualquer outro meio que exija a atividade de uma assessoria em comunicação.



No quadro societário dessa empresa há também a constatação de certo grau de parentesco entre os sócios das empresas.



- *Por esse motivo, requer a apresentação do contrato de prestação de serviços e o detalhamento das atividades, uma vez que as notas fiscais emitidas não podem comprovar a efetiva realização dos serviços, uma vez que há indícios de parentesco entre os sócios e a não realização de qualquer tipo de trabalho que possa se encaixar nas exigências do edital.*
- Do mesmo modo, não há indícios de prestação dos serviços declarados para a empresa Associação Atlética de Karate-do Tradicional Kankudai - Askan – 20926979000130.

Com relação às notas fiscais apresentadas, ambas possuem o serviço prestado divergente da descrição dos serviços.

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

ASSOCIACAO ATLETICA DE KARATE-DO TRADICIONAL KANKUDAI - ASKAN

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

20.926.979/0001-30

valdosoubakia@bol.com.br

Endereço

AV JURACY MAGALHAES, S/N SALA, CENTRO - CEP: 48180-000 - Entre Rios - BA

SERVIÇO PRESTADO

1722 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring); CNAB: 8211300

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço administrativo, Assessoria de Comunicação Empresarial, Assessoria de Imprensa, Serviços de design gráfico, de comunicação e publicitários.

Só iremos apresentar esse exemplo a título de ilustração, mas alertamos que todas as notas possuem a mesma irregularidade, pois, a descrição dos serviços pode ser preenchida de acordo com a vontade do emissor.

Além disso, observem que as notas foram emitidas a UM dia da licitação e uma delas só no dia 30/08. Será coincidência? Ou indício forte de que há algo errado nessa proposta?

- ***Desta feita, mister se faz apresentar esclarecimentos acerca dos itens acima apontados.***

- Por fim, seja instado, o Senhor Dédalo Milon Ribeiro de Almeida, proprietário e administrador da PULSE, a explicar por que consta na **Relação de Funcionários da Secretaria do Meio Ambiente de Aracaju/SE no cargo de Analista Ambiental**, uma vez que essa condição proibiria sua participação e gestão de empresa e participação em licitação com o poder público?!

Gostaríamos de receber essas informações, sob pena de denúncia ao TC/SE e demais órgãos fiscalizatórios.

Somado aos graves apontamentos acima enumerados, requer a determinação de diligência para averiguação dos fatos e a desclassificação da empresa PULSE INVESTIMENTOS.

Uma vez respondidos os apontamentos acima apresentados, requer novas vistas para manifestação. Em caso de comprovação de eventual fraude, desde já requer o envio de toda a documentação ao Ministério Público do Estado de Sergipe para a apuração dos fatos.

Nestes termos, pede o deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 16 de outubro de 2019.

Savannah Soluções em Comunicação
Ltda.

PIP

Michel Rodrigues

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - 01/05/2019

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Nome	Emprego/Função	Lotação/Função	Admissão	Vencido	C/Exatidão	Prestar	Resumo de Salário					Salário / Indicador	Total Bruto	Descontos					Total Descontos	Líquido
							Base	Adicional	Gratificação	Outros	Outros			Imposto de Renda	Contribuição Social	Contribuição Pensão	Contribuição Seguro	Contribuição Fundo		
PAULINHA RODRIGUES SILVA	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo de Man. Externas	14/04/2018	R\$ 2.100,00	500	1000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00